

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 006/2021**

*Procedimento Administrativo MPF nº 1.36.000.000182/2020-62*

*Procedimento Administrativo MP-TO nº 2021.0000445*

*Procedimento Administrativo - PROMO MPT nº 000078.2020.10.001/1*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pela Promotora de Justiça que subscreve, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que subscreve, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho que subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e IV, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo MP-TO nº 2021.0445 instaurado pela 27ª Promotoria de Justiça, com atuação na saúde pública, que trata do acompanhamento na execução do plano nacional, estadual e municipal de vacinação no âmbito do município de Palmas-TO;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo MPF nº 1.36.000.000182/2020-62, instaurado, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Tocantins (PRDC-TO), com o objetivo de acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS), pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Tocantins;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo - PROMO MPT nº

000078.2020.10.001/1, instaurado para acompanhar as ações do Poder Público em relação aos trabalhadores da área da segurança pública, no que diz respeito à pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 estatui que o Ministério Público é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CR, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que o princípio da dignidade da pessoa é fundamento da República Federativa do Brasil, segundo preconiza o art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “*direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei nº 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da

conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, consoante já reconhecida pela OMS;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19<sup>1</sup>, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde prevê diversas recomendações acerca dos vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes que podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público-alvo estabelecido e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações;

**CONSIDERANDO** que o inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.080/90 determina a *“utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”*;

**CONSIDERANDO** que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo, conforme ressaltado pelo Conselho Nacional de Saúde na Recomendação nº 073, de 22 de dezembro de 2020<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que, diante das especificidades da Covid-19, com base em estudos científicos devidamente referenciados nos referidos documentos, bem como da

---

1 Disponível em : <https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>. Acesso em 04 de março de 2021.

2 Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1557-recomendacao-n-073-de-22-de-dezembro-de2020>>. Acesso em 04 de março de 2021

**situação de absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia de combate à pandemia de Covid-19;**

**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a ofensa à impessoalidade e à eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO**, portanto, ser necessário seguir critérios objetivos e impessoais para escolha das pessoas serão contempladas com a vacinação, diante da insuficiência de doses disponibilizadas, para imunização completa dos grupos prioritários da vacinação, inclusive o composto por integrantes das Forças de Segurança, Salvamento e Armadas;

**CONSIDERANDO** a edição da Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEITDT/SVS/MS, a qual concluiu pelo envio antecipado de doses da vacina contra a Covid-19 para imunização de parte dos trabalhadores das Forças de Segurança, Salvamento e Armadas, mormente àqueles que laboram diretamente no combate à pandemia<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que, consoante a Nota Técnica supra mencionada, essas doses serão enviadas de forma escalonada, proporcional e deverão ser aplicadas exclusivamente naqueles que atuam **diretamente no combate à pandemia na seguinte ordem de prioridade:**

- 1) Trabalhadores envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes;
- 2) Trabalhadores envolvidos em resgates e atendimento pré-hospitalar;

---

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Vigilância em Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Disponível em <[https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/31/nota-tecnica-no-297\\_2021\\_vacinacao-seguranca-e-forcas-armadas.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/31/nota-tecnica-no-297_2021_vacinacao-seguranca-e-forcas-armadas.pdf)>. Acesso em 05 de abril de 2021.

3) Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vacinação contra a covid-19;

4) Trabalhadores envolvidos nas ações de vigilância das medidas de distanciamento social, com contato direto e constante com o público independente da categoria.

**CONSIDERANDO** que, no Nono Informe Técnico/11ª Pauta de Distribuição da Secretaria de Vigilância em Saúde, está descrito que foram destinadas ao Estado do Tocantins, na última remessa, 52.500 (cinquenta e duas mil e quinhentas) doses, sendo que o novo grupo só pode ser contemplado até **6% do seu número total de integrantes (grupo alvo atendido)**<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de **imprimir transparência e impessoalidade em todas as formas de aplicação da vacina, inclusive na utilização de eventuais sobras de doses de vacina em cada unidade**, seguindo o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, o Ministério da Saúde orienta que *“Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, **direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos priorizados** no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19*<sup>5</sup>.

### **RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Município de Palmas/TO, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, que adotem as seguintes providências para assegurar a lisura e a transparência no processo de vacinação:

---

4 MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Vigilância em Saúde. Nono Informe Técnico. 11ª Pauta de Distribuição. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/31/anexo-nono-informe-tecnico.pdf> >. Acesso em 05 de abril de 2021.

5 BRASIL, Ministério da Saúde. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Disponível em: < [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid\\_ed4\\_15fev21\\_cgpmi\\_18h05.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid_ed4_15fev21_cgpmi_18h05.pdf) > . Acesso em 06 de abril de 2021.

1. Quanto às doses destinadas ao recente grupo incluído como prioridade imediata para vacinação composto por 6% integrantes das Forças de Segurança, Salvamento e Forças Armadas:

1.1. Cumprir, neste momento, estritamente o que foi determinado na Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEITDT/SVS/MS e no Nono Informe Técnico/11ª Pauta de Distribuição da Secretaria de Vigilância em Saúde na aplicação dessas doses de imunizante, ou seja, contemplar com a vacinação os profissionais mais expostos às ações de combate à Covid-19, **direcionando as doses exclusivamente** para a vacinação dos seguintes trabalhadores das forças de segurança, salvamento e armadas, ordenados por prioridade na seguinte ordem:

- a) Trabalhadores envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes.
- b) Trabalhadores envolvidos em resgates e atendimento pré-hospitalar.
- c) Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vacinação contra a Covid-19.
- d) Trabalhadores envolvidos nas ações de implantação e monitoramento das medidas de distanciamento social, com contato direto com o público, independente da categoria

1.2. Certificar-se de não aplicar doses nos demais trabalhadores da segurança pública e forças armadas que não se enquadrarem nas atividades descritas acima, os quais deverão ser vacinados de acordo com o andamento da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19, segundo o ordenamento descrito no PNO (Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19);

1.3. Observar que apenas 6% do grupo de trabalhadores das Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas deve ter a cobertura vacinal imediata, devendo aguardar as demais remessas de vacinas e orientações para avançar a vacinação neste grupo.

2. Quanto à utilização de eventuais sobras de doses de vacina que estejam em frascos multidoses já abertos:
  - 2.1. Que sejam direcionadas para as pessoas já contempladas em algum dos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;
  - 2.2. Que seja publicada uma lista nominal das pessoas vacinadas com as sobras de vacinas em frascos multidoses no final de cada dia, mencionado o grupo prioritário de enquadramento.

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. *WhatsApp*), considerando a urgência da matéria tratada.

**Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 05 (cinco) dias.**

Em caso de não acatamento desta **RECOMENDAÇÃO**, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Comunique-se ao Conselho Municipal de Saúde, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público Estadual, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A presente **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Palmas, 7 de abril de 2021

**Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro**  
Promotora de Justiça  
*Coordenadora do CAOP Saúde*

**João Gustavo de Almeida Seixas**  
Procurador da República  
*Em substituição na PRDC-TO*

**Paulo Cezar Antun de Carvalho**  
Procurador do Trabalho  
*Coordenador Regional da CODEMAT no Tocantins*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-TO-00006367/2021 RECOMENDAÇÃO nº 6-2021**

.....  
Signatário(a): **JOAO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS**

Data e Hora: **07/04/2021 15:50:47**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO**

Data e Hora: **07/04/2021 16:30:20**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO**

Data e Hora: **07/04/2021 15:43:17**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 33b23f02.8d916176.78c58665.8ab0f1b4